



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 922/90

EMENTA: Dispõe sobre autorização de Crédito Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar a importância de R\$ 56.955.000,00 (cinquenta e seis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), destinados ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

10.1 - Corpo Deliberativo e Serv. da Câmara	
01010012-01 - Manutenção dos Serv. da Unidade.....	<u>R\$ 4.000.000,00</u>
15814862.05 - Salário Família dos Dependentes dos Func.	<u>R\$ 5.000,00</u>
20.1 - Gabinete do Prefeito	
030070202.07 - Manutenção dos Serv. da Unidade.....	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
30.1 - D. de Pessoal e Serv. Gerais	
03070202.09 - Manutenção dos Serv. da Unidade.....	<u>R\$ 3.000.000,00</u>
40.1 - Divisão de Tesouraria, Renda e Contabilidade.	
03070302.12 - Manutenção dos Serv. da Unidade.....	<u>R\$ 5.000.000,00</u>
50.1 - Divisão de Ensino Cultura e Desportos	
08421881.05 - Construção e/ou Reforma de Unidades	
Escolares.....	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
08421881.07 - Aquisição de Veículos Usados.....	<u>R\$ 5.000.000,00</u>
08421882.13 - Manutenção dos Serv. da Unidade.....	<u>R\$ 5.000.000,00</u>
60.1 - Divisão de Saúde	
13754282.16 - Manutenção dos Serv. da Unidade.....	<u>R\$ 3.000.000,00</u>
60.2 Divisão de Assistência Social	
15814862.17 - Salário Família dos Dependentes dos	
Funcionários.....	<u>R\$ 100.000,00</u>
15814862.18 - Concessão de Auxílio Deversos.....	<u>R\$ 200.000,00</u>
15824922.20 - Contribuição dos Funcionários	
Previdência.....	<u>R\$ 2.000.000,00</u>

Rua Cícero Torres, 98 — (56.560 — Município de Inajá — Pernambuco



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

15824952.21	- Previdência dos Inativos.....	<u>Cr\$ 500.000,00</u>
15824952.22	- Pagamentos dos Pensionistas.....	<u>Cr\$ 150.000,00</u>
15840002.23	- Contribuição para PASEP.....	<u>Cr\$ 500.000,00</u>
70.1 Divisão de Obras		
10583231.14	- Construção de Outras Obras de Infra-Estru- tura.....	<u>Cr\$ 1.500.000,00</u>
10585751.15	- Construção e Reposição de Meio-fio e Calçamento.....	<u>Cr\$ 4.000.000,00</u>
10603271.17	- Aquisição de Luminárias e Equipamentos Diversos.....	<u>Cr\$ 2.000.000,00</u>
10603281.19	- Construção e/outreforma de Praças e Jardins	<u>4.000.000,00</u>
11633531.20	- Construção e/ou Ampliação de Mercados....	<u>Cr\$</u>
	Açougues e Matadouros.....	<u>Cr\$ 1.500.000,00</u>
13764471.21	- Expansão do Sistema de Abastecimento D'água.....	<u>Cr\$ 2.000.000,00</u>
13764491.22	- Construção de Galerias, Esgotos e linhas D'água.....	<u>Cr\$ 1.500.000,00</u>
13764571.23	- Construção de Barreiros, Barragens e Cisternas.....	<u>Cr\$ 1.500.000,00</u>
10070212.24	- Manutenção dos Serviços da Unidade.....	<u>Cr\$ 1.500.000,00</u>
70.2 - Divisão de Urbanismo		
10583232.25	- Manutenção dos Serv. da Unidade.....	<u>Cr\$ 1.500.000,00</u>
70.3 - Divisão de Rodovias Municipais		
16885341.25	- Construção e Melhoramentos de Estradas Vicinais e Construção de Passagens Molhadas	<u>Cr\$ 2.500.000,00</u>
16885342.26	- Manutenção dos Serv. da Unidade.....	<u>Cr\$ 2.000.000,00</u>

Art. 2º Para o Custeio das Despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 devendo ser mencionados especialmente por ocasião do Crédito e aberturas dos respectivos Créditos, na forma do entendimento do Art. 46 do referido diploma Legal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inajá, 28.08.1990

João de Deus
Presidente

João de Deus
1º Secretário

Rua Cícero Torres, 98 — CEP 56.560 — Inajá — Pernambuco

Magalhães de Sá
2º Secretário.



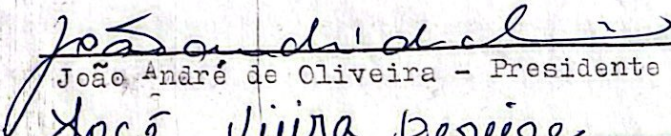
CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

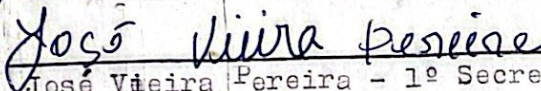
Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1.990 o Projeto Orçamentária não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos créditos orçamentários.

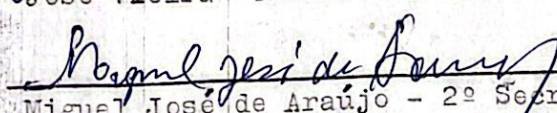
Art. 16 - A liberação de recursos para unidade orçamentária, dependerá de programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para cada bimestre, levando-se em conta o desenvolvimento da receita de 1.991.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inajá,


João André de Oliveira - Presidente


José Vieira Pereira - 1º Secretário


Miguel José de Araújo - 2º Secretário